

RESOLUÇÃO Nº 0153/2017 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 33018, em nome de empresa Expresso São José Ltda, conforme Processo nº 201700029001973.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Lei nº. 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a interessada apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o que consta do Relatório nº 0144/2017 de fls. 27/28, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 26/07/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Anular o Auto de Infração nº 33018, em nome da empresa Expresso São José Ltda, por constar nos autos documentos que comprovam que o veículo não era de propriedade do autuado na época da autuação.

Art. 2º A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 26 dias do mês de julho de 2017.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Coordenador

TJAB